

O DIREITO A ADOÇÃO CONCEDIDO PARA CASAIS HOMOSSEXUAIS THE RIGH TO ADOPTION GIVING FOR HOMOSSEXUAL COUPLE

FERREIRA, ARACELI GOMES; HADDAD, EMANUEL.

FACULDADE DE DIREITO/FIO/FEMM.

RESUMO

O presente artigo tem como escopo atentar a sociedade para um fato contemporâneo pertinente à homo afetividade, que consiste na nova família constituída por duas pessoas do mesmo sexo, envolvendo as situações decorrentes dessa união, principalmente quanto ao direito à adoção. Procura demonstrar que isso é fato, devendo, desta forma, a Lei moldar-se a realidade inconteste e estabelecer normas para organizar a União de homossexuais e as conseqüências decorrentes da mesma. Para realizar este trabalho foram consultados livros, artigos, dispositivos de Lei perfazendo um raciocínio lógico desde a evolução histórica. Alguns países já concedem direito à união homossexual com o casamento, outros concedem até mesmo o direito a adoção. O Brasil como qualquer outro país é constituído por pessoas com seus anseios e variáveis, desta forma também se faz digno regulamentar a homoafetividade e seus afins. Após realizar este estudo permite-se concluir que a Lei é omissa quanto a união de pessoas do mesmo sexo, não vedando faticamente, nem autorizando, no entanto esta é uma realidade que cresce cada vez mais e clama por uma organização que lhe estabeleça direitos e deveres.

Palavras - chave: Adoção, homossexualidade, realidade.

Abstract: The present article has the objective to warn a contemporaneous fact to the society relating to the homo affectivity, which consists in the new family by two people of the same sex, involving the situations came of this union, mainly about the right to adoption. This work also tries to show that it is true, so, this way, the right can mold the inconsistent reality and establish the rule to organize the union of homosexuals and the consequences elapsing from it. To come true this work it was looked books, articles, and rights redoing a logical reasoning since the historical evolution. Some countries already provide the right to adoption. The Brazil like another country is constitutes by people with their wishes and variety, this way it also deserved to regulate the homo affectivity and its similar wishes. After to finish this job, we can conclude that the right is hidden about the union of people of the same sex, not forbidden even authorizing, and yet this is a reality which grows more and more, it asks for an organization that establish right and duties.

Keywords: Adoption, homosexuality, reality,

INTRODUÇÃO

A Instituição familiar, com o passar do tempo e a modernidade, ramificou-se nas mais distintas formas. Agora existem casais que vivem como família, sem ter necessariamente a presença de um homem e uma mulher.

É cada vez mais comum o relacionamento amoroso entre pessoas do mesmo sexo, homossexuais, e isso naturalmente trouxe polêmicas. Aceitando o casal homossexual como família, logo vieram além de deveres, direitos, como o Direito a adoção.

Pesquisando vários livros do Direito Brasileiro, alguns artigos de Lei embasaram essa pesquisa, tais como o art. 226; parágrafo 7º, da Constituição Federal, que dispõe sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, dentro do planejamento familiar, o livro IV do Código Civil Brasileiro, que trata “Do direito de família”, e o Estatuto da Criança e do Adolescente que disciplina a adoção no Capítulo III, Seção III, Subseção IV, “Da adoção”, nos artigos 39 à 52, em especial o art. 7º combinado com o artigo 42.

O enfoque do presente trabalho delimita-se sobre a indagação de Direito à Adoção na relação homoafetiva, conforme os Ditames da Lei, em especial quanto a Constituição Federal.

MATERIAL E METÓDOS

Para o pleno desenvolvimento deste trabalho foram consultados arquivos de jornais e revistas, encontrados nas bibliotecas das FIO-Faculdades integradas de Ourinhos. Desenvolveram-se também pesquisas a partir de fontes eletrônicas disponíveis na Internet, como forma de complementar os materiais coletados, permitindo o confronto entre dados tradicionais e eletrônicos. Após a coleta, foram fichados e catalogados, analisados e interpretados às luzes das teorias pertinentes.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Com a finalidade de apurar a opinião popular pertinente à adoção para homossexuais, foram realizadas pesquisas perfazendo um total de 1.058 entrevistas, como demonstra as tabelas abaixo ilustradas.

Pesquisa sugerida pelo Desembargador paranaense Paulo Frota que, prontificou-se a realiza-la em conjunto com os alunos da fundação Escola do Ministério Público do Pará, e com o Juiz titular da Segunda Vara da Infância e da

Juventude do Recife, Luiz Carlos de Barros Figueiredo (FIGUEIRÊDO, 2001, p. 117,119 e 127).

Distribuição das entrevistas por cidade:

Belo Horizonte	Campo Grande	Belém	Recife	Total
6,6%	7,5%	28,2%	57,7%	100%

Percentual das opiniões – pedido de adoção pode ser indeferido em razão da opção sexual do candidato:

Indecisos	Sim	não
3,9%	43,7%	52,4%

Percentuais das opiniões dos que avaliam que um pedido de adoção pode ser indeferido em razão da opção sexual do candidato segundo a ocupação:

Professores Universitários	Advogados	Assistentes Sociais e Psicólogos	Promotores e Procuradores	Juizes e Desembargadores	Outros
41,8%	50,3%	24,2%	56,6%	48,1%	41,5%

DESENVOLVIMENTO

A Homossexualidade é fato desde a antiguidade, como ocorria, por exemplo, na Grécia, onde a vida sexual de um homem era iniciada por outro homem, comportamento esse que só passou a ser reprovado, com o furor do Cristianismo.

Na Antiguidade Grega, a “pederastia”, ou seja, a relação sexual entre homem mais velho, o erastes e o rapaz jovem, o erômenos, era aprovada, incentivada e tomada como modelo de ética amorosa.

Porem o leitor se engana se projetar no passado os hábitos mentais do presente. A relação ‘pederástica’ não coincide com a moderna relação ‘homossexual’. Na Grécia não existiam palavras para designar o que chamamos de ‘homossexualidade’ e ‘heterossexualidade’ porque simplesmente não existia idéia de ‘sexualidade’. (COSTA,1994, p 133e 134).

Arbens define a homossexualidade como “uma inversão sexual que se caracteriza pela atração sexual por pessoas do mesmo sexo” (ARBENZ, 1988, p. 419). Visão esta, ponderada, sem grandes críticas à condição do homossexual.

Segundo Hélio Gomes, é "perversão sexual que leva os indivíduos a sentirem-se atraídos por outros do mesmo sexo, com repulsa absoluta ou relativa para os de sexo oposto" (GOMES, 1987, p. 412). Nessa ótica, a homossexualidade já tem definição opinada em crítica negativa.

Na maioria das vezes encontram-se os sentimentos de repúdio e repressão, intitulados modernamente de homofobia, ou seja, fobia das relações homossexuais, forma clara de preconceito.

O termo "união homoafetiva" foi criado para designar a união homossexual fundado no fato de que o afeto é o sentimento que norteia as relações amorosas, as familiares, ou relações de amizade; e o amor é consequência do afeto.

Todo casal quando começa a se reconhecer como família, quer unir-se pelo casamento, isso ocorre também com homossexuais, no entanto a Lei ainda não é clara quanto a entidade familiar homossexual. O art. 1514 do Código Civil reza que "o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados".

O texto de Lei evidencia como partes, no casamento, a figura masculina e feminina, no entanto é sabido que muitos casais vivem em união estável, essa estimulada pelo Estado para converter-se em casamento, e dentro da união estável incluem-se os casais homossexuais, não assim intitulados, mas vivendo como se casados fossem.

A concessão de adoção é dada, segundo o art. 1618, caput do Código Civil brasileiro aquele maior de dezoito anos, e, art. 1619, caput do mesmo diploma legal, que seja pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado, não mencionando nenhuma vedação quanto aos casais homossexuais.

O art. 5º, inciso II da Constituição Federal, narra que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Portanto, sendo a Lei omissa, não se pode proibir a adoção na relação homoafetiva, isso estaria ofendendo um direito do ser humano, contrapondo-se a adoção para homossexuais, pela qual aquela criança sem família teria a oportunidade de crescer em uma casa para chamar de sua, invés de, como na grande maioria das vezes, não ser adotada até completar a maioridade.

O instituto da adoção tem por escopo dar aquela criança sozinha, uma família com condições de lhe dar educação, atenção, estudo, alimentação e tantas

outras coisas, mas principalmente amor, e um casal homossexual que se dispõe a adotar, está ciente que vai encontrar muitos percalços, como tudo na relação homoafetiva, está disposto a oferecer tudo àquele possível filho.

Proibir a adoção tão somente pela orientação sexual dos pais ou mães adotivos, fere princípio fundamental, o Princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos têm que ser tratados com dignidade, isso estende-se a toda pessoa sem fazer menção de opção sexual.

A Comissão Especial da Lei de Adoção, da Câmara dos Deputados, aprovou no dia 02 de janeiro de 2007, um relatório que prevê a criação de dois cadastros nacionais de adoção, o texto também garante o direito a licença de 15 dias para adotantes e permite adoção por casais homossexuais.

Conforme o relatório, o juiz deve avaliar o que representa maior vantagem para a criança ou adolescente. O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) não faz vedação a adoção para casais homossexuais, e estabelece que o primordial é o bem estar da criança, reserva atribuída pelo artigo 43 da Lei 8.069/1990.

Nesse sentido o consentimento à adoção está ligado à intenção do adotante, munida de sentimentos advindos da relação parental, harmonizada com a finalidade de alcançar o bem-estar do adotando. Embasado nesse posicionamento, manteve-se a decisão de primeiro grau que deferia a adoção à pessoa homossexual:

Rio de Janeiro. 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Ap. Cível n. 14.332/98, rel. Dês. Jorge de Miranda Magalhães, data do julgamento: 23/03/1999. In: DIAS, 2001, p. 275-277.

Mantém-se a decisão de primeiro grau, visto que atende a adoção aos objetivos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e desejados por toda a sociedade.

A Igreja católica, principalmente, discorda fervorosamente da união homoafetiva, baseando-se do fato de não estar de acordo com as Leis de Deus, atribui ainda à situação como um mal para a sociedade e para a criança.

O livro de Gênesis diz que Deus criou o Homem e a Mulher, um para o outro. Deus disse duas vezes a Adão que lhe daria uma ajuda adequada (Gen 2, 18.20) e fez a mulher, e não outro homem.

No entanto, tantos outros dogmas da Igreja com o decorrer do tempo tornaram-se meramente ilustrativos visto, por exemplo, na existência de campanhas

para o uso de preservativo, enquanto a Bíblia só estimula e, mais que isso, autoriza o sexo com o fim de reprodução.

As opiniões dividem o mundo em três blocos: os liberais, os conservadores e os intermediários. Os liberais compõem-se pelos países nórdicos, onde a união homoafetiva já foi legalizada, a exemplo da Dinamarca, Noruega, Holanda, todos autorizam o casamento e a adoção. Os conservadores englobam os muçulmanos, onde existe até pena de morte para quem pratica essa relação. Os intermediários são os que compõem o maior bloco, de onde vem se discutindo acerca da relação homoafetiva, como no Brasil (Caroline Ramos de Oliveira, 2005).

Sendo ao menos intermediários podemos analisar que são tantos aqueles que vêem a vida passar e não conhecem família alguma senão aquela que eles próprios constituem depois de tornarem-se adultos, são tantos aqueles esquecidos em orfanatos ou perdidos pelas ruas. A nova entidade familiar trazida pela modernidade, homossexual, se dispõe a adotar aquele esquecido por Deus e pelo Direito e olhares preconceituosos não admitem dar essa oportunidade a esses sofredores.

O escopo de pleitear essa autorização é permitir que casais homossexuais possam formalizar seu relacionamento, dando-lhes título de casamento, o que logo traria consigo o direito a adoção, como em toda entidade familiar. O que se pretende com o casamento e a adoção para casais do mesmo sexo é tão somente encontrar um consentimento da Lei sem questionamento dos demais membros da sociedade, porque de fato essa situação existe.

O casal, munido do título família tem além de direitos, deveres, e, se pleiteada essa condição, estará aquele, parte da família, obrigado a obedecer os ditames provenientes dela. O homossexual que pleiteia o direito de se casar e ter um filho adotivo está ciente que com essas concessões surgiram obrigações e, mesmo assim ele clama por isso, razão suficiente para dedicar maior atenção.

CONCLUSÃO

A união homoafetiva é sim uma entidade familiar, munida de todos os requisitos necessárias para tal, independente do termo homem e mulher, mas sim, sustentada pelo mais abrangente significado da palavra família.

O preconceito circula pela sociedade nas mais distintas formas, e a contemporaneidade deve inflamar os olhos conservadores com situações fáticas, o

relacionamento homossexual existe, independente de ser autorizado, a busca por essa autorização só traz a situação um caráter mais sério e merecedor de provimento.

Seria até mesmo ridículo, fechar os olhos para uma situação tão evidente, e que, tende a crescer cada vez mais, visto que o amor baseia-se no afeto e não na opção sexual.

Que seja dessa forma admitida por lei a união homoafetiva, com o intuito maior de unir e satisfazer os anseios das pessoas que se gostam, dando ainda àquela criança abandonada a possibilidade de ter um lar, com pais ou mães, que o amem.

FONTES:

OLIVEIRA, Caroline Ramos. **Adoção por casais homossexuais**. Documento eletrônico. { on line}. Disponível na internet via www.url: <site <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/20/52/2052/p.shtml> >. Acesso em data 15- 09- 2008.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARBENZ, Guilherme Oswaldo. **Medicina legal e antropologia forense**. São Paulo: Livraria Atheneu, 1988).

COSTA, Jurandir Freire. **A ética e o espelho da cultura**. Ed Rocco, Rio de Janeiro, 1994.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FIGUEIRÊDO, Luis Carlos de Barros. **Adoção para Homossexuais**. Curitiba: Livraria do Advogado, 2008.

GOMES, Hélio. **Medicina legal**. 25ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Adoção por homossexuais**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006.